



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## PROJETO DE LEI Nº 11, de 28 de maio de 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de Natureza Tributária ou não, e que estejam ajuizados, nas condições que especifica”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, somente para processos que estejam ajuizados, devendo ser observado a regra da prescrição.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere a Lei poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes para dívida em que esteja ajuizada, sem a exclusão de juros, multas e correções.

Art. 3º - O parcelamento deverá ser realizado no setor de lançadoria e tributos do Município de Marinópolis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis – SP.

Em 28 de maio de 2019.

JOAQUIM VIEIRA PERES

Prefeito Municipal